



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1035 /2008

ABERTURA: 17/12/2008 - 12:06:12
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS
SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cynthia Sodrê Rigoni

Asses. Tit. de Protocolo
Patrimônio - Almoarifado

PROTOCOLISTA
Phonice Sodrê dos ANTO

Tramitação	Data
<i>Suplente de</i>	<i>22/12/08</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça</i>	<i>1/1</i>
<i>Arquivado - 2</i>	<i>05/10/09</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>

*~
Câmara*



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.046/2008

Linhares, 15 de dezembro de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

Essa providência torna-se necessária, em virtude de exigências do agente financeiro no sentido de existência de Lei específica autorizando a contratação e disponibilização de garantias.

Esclarecemos que os recursos obtidos com a contratação de operação de crédito ora referida destinam-se à produção de conjuntos habitacionais nos Bairros Interlagos, Bebedouro, Araçá e Córrego do Farias.

Diante do exposto e por justo motivo, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

*À PROCURADORIA
✓, ABILITAR TODAS
AS PROVIDÊNCIAS Atenciosamente.*

27 18-12-08

[Assinatura]
José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1035 /2008

ABERTURA: 17/12/2008 - 12:06:12

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cynthia Sodrê Rigoni

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Homécio Justel de Azevedo
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.200.000,00, (dez milhões e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação e operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Moradia.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos ou assessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da participação do município nas receitas do imposto sobre a circulação de mercadorias e



prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplimento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou, vinculados à conta e ordem do Município de Linhares, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, e em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Linhares não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes das operações de créditos objeto dos financiamento serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignara nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Linhares, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal encargos e assessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Linhares no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal